**SENTENÇA** 

Processo Físico nº: **0001188-57.2013.8.26.0233** 

Classe - Assunto **Monitória - Cheque**Requerente: **Irmãos Ruscito Ltda** 

Requerido: Taili Maria Assis de Campos Pacheco

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

IRMÃOS RUSCITO LTDA., ajuizou Ação Monitória em face de TAILI MARIA ASSIS DE CAMPO PACHECO aduzindo, em síntese, que é credor da requerida da quantia de R\$ 491,08, representada por documento escrito sem eficácia de título executivo, consistente em cheque emitido pela ré na compra de mercadorias. Assevera que persiste a situação de inadimplência. Requer a citação do réu para pagamento do débito ou oferecimento de embargos.

Citada (fls. 96), a requerida não se manifestou nos autos, conforme certidão de fls.

DECIDO.

97.

O feito comporta julgamento imediato.

A ação monitória é o instrumento processual colocado à disposição do credor de quantia certa, de coisa fungível ou de coisa móvel determinada, com crédito comprovado por documento escrito sem eficácia de título executivo, para que possa requerer em juízo a expedição de mandado de pagamento ou de entrega da coisa para satisfação de seu direito.

Os documentos que instruem a presente ação monitória (fls. 07/08) não possuem eficácia de título executivo. Conquanto não possam ser considerados títulos de exação, prevalecem como documento comprobatório da obrigação do contratante ao pagamento de seu valor.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a ação monitória e condeno a requerida a pagar as custas, despesas do processo e honorários advocatícios de 10% do valor da causa atualizado.

Declaro constituído o título executivo (CPC, art. 702, §8°).

P.I.

Ibate, 14 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA